

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Terça-feira • 03 de dezembro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1534

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEI	0	2
ATOS OFICIAIS		2
DECRETO (Nº 159/2024)		2
DECRETO (Nº 160/2024)		6
DECRETO (Nº 161/2024)		7
PORTARIA (Nº 045/2024)		9
PORTARIA (Nº 046/2024)		

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 159/2024)



DECRETO Nº 159, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece índices de vida útil e taxa anual de depreciação, e procedimentos para inventário, evidenciação, mensuração e reavaliação de bens do ativo do Município.

O Prefeito Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria nº 162/98, Instrução Normativa nº 130/99 da SRF e Portaria STN nº 634/13.

CONSIDERANDO, as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

CONSIDERANDO, a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO, o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a comissão criada pela Portaria nº 045/2024, em articulação com os dirigentes do executivo municipal, responsável por selecionar o pessoal necessário ao levantamento de campo e estabeleça a metodologia para realização dos trabalhos.

Art. 2º - Fica autorizado aos membros da Comissão e do pessoal por ela indicado para o levantamento patrimonial, o livre acesso às dependências da Prefeitura e demais órgãos para o cumprimento da sua missão.



- **Art. 3º** A Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Patrimônio, ficará responsável por estabelecer os critérios para inventário e reavaliação dos bens móveis e imóveis dos ativos do Município.
- **Art. 4º** A comissão terá como objetivo apurar o saldo do ATIVO IMOBILIZADO, INTANGÌVEL E OBRAS EM ANDAMENTO demonstrando as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas aos Setores Públicos e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.
- **Art 5º** Estabelecer o prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos mediante entrega das relações dos bens do Executivo Municipal, geral e por Unidade; cadastramento e tombamento de cada um deles e o correspondente Termo de Responsabilidade assinado pelo dirigente ou encarregado de Órgão ou Secretaria Municipal.
- **Art.** 6° Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive os fundos, devem desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação e a depreciação, dos bens do ativo imobilizado sob sua responsabilidade.
- **Art. 7º -** Para cumprimento do disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.9, ficam estabelecidos os índices de vida útil para fins de aplicação de taxa de depreciação que deve incidir sobre os bens permanentes do ativo imobilizado do Município, conforme tabela abaixo:

Bem	Vida útil	Taxa	de
		depreciação	
Aparelhos e equipamentos de processamento de	05 anos	20%	
Veículos	05 anos	20%	
Máquinas e tratores	04 anos	25%	
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	05 anos	20%	
Aparelhos, Equipamentos e Utensílios médicos	10 anos	10%	
Equipamentos de Proteção e Segurança	10 anos	10%	
Máquinas e Equipamentos Industriais	10 anos	10%	
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de oficina.	05 anos	20%	
Máquinas, Equipamentos e Utensílios	10 anos	10%	
Móveis e Utensílios	10 anos	10%	



Instrumentos Musicais e Artísticos	05 anos	20%
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Fotos.	05 anos	20%
Demais Bens Móveis	10 anos	10%
Edifícios	25 anos	4%
Terrenos e Glebas	0	0%
Bens de Uso Comum do Povo	10	10%
Obras em Andamento	0	0%

Parágrafo Único – Sendo necessária maior especificidade dos bens, deverão ser utilizadas as tabelas constantes nas Instruções Normativas da SRF nº 162/98 e 130/99.

- **Art. 8º** Os bens móveis adquiridos em época superior à sua vida útil não se sujeitam aos procedimentos dispostos no Art. 2º deste decreto, aplicando-se ao inventário de bens nestas condições o disposto no art. 6º.
- **Art. 9º** A taxa de depreciação constante da tabela do art. 2º é válida para bens novos, enquanto a taxa de depreciação para bens usados deve considerar a fórmula T=100/n, sendo "n" a parcela da vida útil em anos a ser considerada.
- **Art. 10º** Os índices deverão ser aplicados imediatamente para os bens adquiridos e tombados pelo Município a partir de Janeiro de 2021, como também, para aqueles adquiridos e tombados em anos anteriores, logo após devidamente inventariados, reavaliados, mensurados e evidenciados.
- **Art. 11º** O valor mínimo contábil de um bem do ativo será o valor residual. Fica fixado o índice de 10% como percentual a ser considerado como valor residual do bem, aplicado sobre o valor histórico de aquisição.
- Art. 12º A aplicação da depreciação será precedida de inventário dos bens móveis a ser promovido em todos os órgãos da Administração Municipal.
- **Art. 13º** Caberá ainda à comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio e Secretário de Finanças, atestando que todos os bens da Prefeitura Municipal se encontram registrados no livro tombo e submetidos a controle apropriado.



Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 160/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA GOVERNO: Construindo Uma Nova História

DECRETO Nº 160/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE OFICIAL DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, e Lei Orgânica Municipal e:

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 001 de 31 de julho de 2017, que instituiu a estrutura organizacional e administrativa da prefeitura municipal de Pé de Serra/BA;

DECRETA:

Art. 1°. Fica exonerado o Sr. MAIKY SANTOS OLIVEIRA do exercício do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de novembro de 2024. A NOVA HISTÓRIA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 03 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85 Avenida Luiz Viana Filho,150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia Email: pedeserra.pm@gmail.com

DECRETO (Nº 161/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA GOVERNO: Construindo Uma Nova História

DECRETO Nº 161/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CHEFE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR, MATERIAL DE LIMPEZA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, e Lei Orgânica Municipal e:

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 001 de 31 de julho de 2017, que instituiu a estrutura organizacional e administrativa da prefeitura municipal de Pé de Serra/BA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. DANILO RIOS CORDEIRO, do exercício do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR, MATERIAL DE LIMPEZA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 03 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85 Avenida Luiz Viana Filho,150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia Email: pedeserra.pm@gmail.com

PORTARIA (Nº 044/2024)



PORTARIA Nº 044, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Adota as medidas preparatórias para o encerramento do exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia,

no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Resolução do TCM nº 1331/2014;

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Criar uma Comissão com o fim específico de efetuar na presença da Sra. Cláudia Elizângela Rios Miranda, Secretária de Finanças, o levantamento do saldo existente no Caixa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, ao encerramento do expediente do dia 31 de dezembro de 2024, constituída pelos servidores, sob a presidência do primeiro:
 - I. Júlia dos Santos Santana;
 - II. Perolina de Oliveira Reis:
- III. Nivaldo Souza de Oliveira;
 - Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 045/2024)



PORTARIA Nº 045, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Adota as medidas preparatórias para o encerramento do exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Resolução do TCM nº 1331/2014;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Criar uma Comissão com o fim específico de efetuar o levantamento de bens patrimoniais e de consumo, com o prazo de 10 (dez) dias ao encerramento do expediente do dia 31 de dezembro de 2024, constituída pelos servidores da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, sob a presidência do primeiro:
 - Gabriel Rios Reis;
 - II. Ubaldo Souza de Oliveira;
- III. Vitório Renato de Souza Oliveira Neto
 - Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 046/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA GOVERNO: Construindo Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 046/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no

uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, pelo art. 60 da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF – julgou em Recurso Extraordinário (RE) 1237867 que "aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2° e § 3°, da Lei 8.112 /1990;

Considerando o Requerimento, acompanhado de Relatório Médico de Neurologista, da Servidora que solicita redução de carga horária para acompanhar seu filho:

RESOLVE: PE DE SERRA

Art. 1º. Conceder **redução de carga horária, na proporção de 50% (cinquenta por cento),** sem redução da remuneração, à servidora **NATÁLIA CARNEIRO SANTOS**, ocupante do cargo de técnica em enfermagem, matrícula 5516, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 03 de dezembro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85 Avenida Luiz Viana Filho,150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia Email: pedeserra.pm@gmail.com